MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº **7/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.003210/2023-32
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

I. RELATÓRIO

O presente processo trata de análise do contido no ofício 6 (1272849), que apresenta as ausências e encaminha a análise da perda de mandato da Conselheira Moara Lima Araújo, que compõem a Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE**.** Apensada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação: Ofício 6 (1272849); Despacho CONSUN (1297933); E-mail SECONS (1301345); E-mail (1313159); Despacho SECONS (1313009); E-mail SECONS (1313765); E-mail do Presidente da CampE (1322916); Despacho da SECONS (1323076); E-mail SECONS (1324957).

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A perda do mandato de Conselheiro(a) encontra-se fundamentada no § 3º, alínea 'a', do Art. 62 º do Regimento Interno do CONSEA. O Art. 5º do mesmo regramento estabelece que a competência para decisão da perda de mandato é da maioria absoluta da câmara a qual pertence o conselheiro. Ademais, o Art. 4º do Regimento Interno disciplina a necessidade de justificativa fundamentada em caso de ausência nas sessões.

> **Art. 62** - O comparecimento às sessões do Plenário e das Câmaras é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.
>
> (...)
>
> 3º - Os Conselheiros a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 9º do Estatuto, perderão o mandato:
>
> a) quando faltarem a três sessões ordinárias consecutivas, ou à metade das sessões correspondentes ao ano salvo, por motivo de força maior devidamente comprovado;

No Ofício 6 (1272849), a Secretaria dos Conselhos Superiores informa que, no período de 23/09/2022 a 21/12/2022, houveram as seguintes ausências injustificadas:

- 2 **sessões da CPE,** na qual a Conselheira esteve presente em uma e ausente em outra 1329803;

· **4 sessões do CONSEA**, das quais a Conselheira esteve ausente em três delas, conforme atas nos documentos 1139517, 1172106, 1197265;

· **3 sessões do CONSUN**, das quais a Conselheira esteve ausente em duas delas, conforme atas nos documentos 1137940, 1197193.

No documento 1313159 fica claro a falta de comprometimento que a mesma demonstra com o cargo em exercício, a conselheira não se manifestou mais depois deste e-mail.

III. PARECER

Diante do exposto, s.m.j., sou de parecer FAVORÁVEL a perda de mandato da conselheira Moana Lima Araújo. Em sendo o parecer aprovado nesta câmara, os autos devem ser remetidos ao CONSEA para conhecimento e providências, nos termos do Art 5º do Regimento Interno do CONSEA.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTINHO NETO**, **Conselheiro(a)**, em 26/05/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1326755** e o código CRC **51D2DFA9**.

Referência: Processo nº 23118.003210/2023-32 SEI nº 1326755

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003210/2023-32

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 7/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Ausências da Conselheira Moara Lima Araújo, representante discente, que compõe a Câmara de Pesquisa e Extensão (CamPE)
Relator(a): Conselheiro Antônio Coutinho Neto

Decisão:

Na 129ª sessão, em 01/06/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à perda de mandato da conselheira Moara Lima Araújo."

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA**, **Presidente**, em 05/06/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1364858** e o código CRC **211E8330**.

Referência: Processo nº 23118.003210/2023-32 SEI nº 1364858

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 7/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1364858) e o Despacho Decisório de nº 7/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1364858) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 05/06/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1364863** e o código CRC **886C4633**.

Referência: Processo nº 23118.003210/2023-32 SEI nº 1364863